



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.635.732 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 050.999.776-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.300.610/0001-92, com sede na 21 de Outubro, 30, Distrito de Palmital dos Carvalhos, Senhora dos Remédios/MG, neste ato representada pela sua representante legal **JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. MG-13.452.369, inscrito no CPF/MF sob n. 060.948.866-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, em virtude da homologação do processo licitatório nº 05/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, tendo como ponto de partida e ponto de retorno a sede do Distrito de Palmital dos Carvalhos e trajeto em estrada pavimentada e não-pavimentada, conforme relacionado abaixo:

LOTE 02 - ITEM	Veículo exigido	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)	
		Estrada Pavimentada	Estrada Pavimentada
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	1.000 KM	1.200 KM
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	1.000 KM	500 KM

2

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

1.2. O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, para o trajeto que a mesma indicar, com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem

1.3. As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual. Os motoristas poderão fazer rodízio entre os itens acima, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para cada veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

(2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Item	Veículo exigido	Quantidade de veículos a ser disponibilizada	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)		Valor Estimado do Quilômetro (KM)		Total
			Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	01	1.000 KM	1.200 KM	R\$3,79	R\$3,89	R\$8.458,00
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	01	1.000 KM	500 KM	R\$4,69	R\$5,24	R\$7.310,00

R.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telephone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.2 - No valor da proposta estão contidos impostos (IRRF, ISS e desconto para Previdência Social - INSS).

2.3 - O valor mensal será obtido multiplicando o total de quilômetros efetivamente rodados pelo valor unitário.

2.4 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

3.3. Fica a contratada obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, caso encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2019 correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

2

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- e) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

II) DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Emitir a Ordem de Serviço;

-
2



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara e servidor responsável pela requisição do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço do presente contrato é fixo e irreajustável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante a apresentação de planilha de custos no ato de assinatura deste e planilha atual comprovando a alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

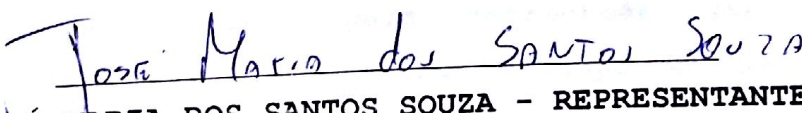
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

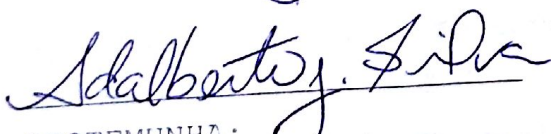
As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 20 de março de 2019


MARCELA MOREIRA SCALDINI - PRESIDENTE


JOSE MARIA DOS SANTOS SOUZA - REPRESENTANTE


TESTEMUNHA:
CPF: 096.366.856-06


TESTEMUNHA:
CPF: 07280785665

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237